

Chamada MDA/CNPq Nº 38/2014

I - CHAMADA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA tornam pública a presente Chamada de apoio a projetos de constituição e fortalecimento de Núcleos de Agroecologia nas instituições públicas de pesquisa agropecuária (OEPAs e EMBRAPA) em todo o território nacional e nas universidades públicas ou privadas sem fins lucrativos com sede administrativa na região Norte do País, que promovam o desenvolvimento tecnológico e inovação na agricultura familiar a partir de metodologias de integração entre pesquisa agroecológica, extensão rural e ensino, e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1 – OBJETIVO

I.1.1 – A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos de constituição e fortalecimento de Núcleos de Agroecologia nas instituições públicas de pesquisa agropecuária (OEPAs e EMBRAPA) em todo o território nacional e nas universidades públicas ou privadas sem fins lucrativos com sede administrativa na região Norte do País, que promovam o desenvolvimento tecnológico e inovação na agricultura familiar a partir de metodologias de integração entre pesquisa agroecológica, extensão rural e ensino.

I.1.2 – As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 – As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se do Formulário de Propostas online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2.1 – O atendimento pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

I.2.2.2 – O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

I.2.4 – O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf”, “rtf” ou “*post script*”, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

I.2.5 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc., para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.6 – Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima.

I.2.7 – Será aceita uma única proposta por proponente.

I.2.8 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.9 – Constatado o envio de propostas idênticas, serão tomadas as seguintes medidas:

- a) caso se verifique que as propostas são do mesmo proponente, será considerada somente a última versão enviada por ele;
- b) se as propostas idênticas forem enviadas por proponentes diferentes, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas.

I.3 – ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.1.1 – Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.4 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.6 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 – Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1 – As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.5 - QUANTO À PROPOSTA**, e de **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no subitem **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

I.3.2.3 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou

b) não aprovação.

I.3.2.4 – O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

I.3.2.5 – Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq.

I.3.2.6 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico consubstanciado, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação.

I.3.2.7 – A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.8 – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.2.9 – É vedado aos membros do Comitê:

- a) julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- c) fazer cópia de processos;
- d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e) não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos assessores *ad hoc*;
- f) desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos assessores *ad hoc*;
- g) emitir parecer em recurso contra decisão sua, e
- h) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

I.3.3 – Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 – RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 – A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

I.5.2 – O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3 – Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

I.5.4 – O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.

I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

I.6.2 – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3 – A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

I.8.2 – As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

I.9.2 – Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.3 – A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: dabs@cnpq.br.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores (MDA e CNPq).

I.12.2 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação dos Programas de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio - COAGR, por meio do endereço eletrônico chamada38-2014@cnpq.br.

I.12.3 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.4 – Após doze meses de execução do projeto, o coordenador deverá apresentar relatório técnico da execução física encaminhando por meio do endereço eletrônico: chamada38-2014@cnpq.br. Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

I.12.5 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.6 – O CNPq ou o MDA reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

I.12.7.a) Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art. 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art. 20);

I.12.7.b) Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

I.12.7.b1) As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

I.12.7.b2) Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

I.12.7.c) As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

I.12.7.d) O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

I.12.8 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

I.12.9 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.12.10 – **OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS II.5 e II.6 DO REGULAMENTO.**

I.13 – CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 07 de outubro de 2014.

Chamada MDA/CNPq Nº 38/2014

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1 – DO OBJETO

Apoiar projetos de constituição e fortalecimento de Núcleos de Agroecologia nas instituições públicas de pesquisa agropecuária (OEPAs e EMBRAPA) em todo o território nacional e nas universidades públicas ou privadas sem fins lucrativos com sede administrativa na região Norte do País, que promovam o desenvolvimento tecnológico e inovação na agricultura familiar a partir de metodologias de integração entre pesquisa agroecológica, extensão rural e ensino.

II.1.1.1 – Objetivos específicos desta Chamada:

- a) Apoiar ações em redes colaborativas multiinstitucionais para a construção coletiva do conhecimento agroecológico;
- b) Promoção de processos de inovação e transição agroecológica para o fortalecimento da agricultura familiar; e
- c) Formação e disponibilização de conhecimentos.

II.1.1.2 – São os públicos beneficiários prioritários desta Chamada:

- a) Agricultores familiares, nos termos da Lei de Agricultura Familiar (Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006); e
- b) Professores, pesquisadores e Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).

II.1.1.3 – São diretrizes desta Chamada:

- a) promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica isentos de contaminantes que ponham em risco a saúde;
- b) promoção do uso sustentável dos recursos naturais, observadas as disposições que regulem as relações de trabalho e favoreçam o bem-estar de agricultores e consumidores;
- c) conservação dos ecossistemas naturais e recomposição dos ecossistemas modificados, por meio de sistemas de produção agrícola e de extrativismo florestal baseados em recursos renováveis, com a adoção de métodos e práticas culturais, biológicas e

mecânicas, que reduzam resíduos poluentes e a dependência de insumos externos para a produção;

- d) promoção de sistemas justos e sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo florestal, e que priorizem o mercado institucional aos beneficiários da Lei nº 11.326/2006;
- e) valorização da agrobiodiversidade e dos produtos da sociobiodiversidade e estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de raças e variedades locais, tradicionais ou crioulas;
- f) ampliação da participação da juventude rural na produção orgânica e de base agroecológica, bem como contribuição na redução das desigualdades de gênero, por meio de ações que promovam a autonomia das mulheres;
- g) cumprimento do preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- h) ter relação multilateral com os outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais, contribuindo na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional da produção orgânica e de base agroecológica;
- i) contribuição com o desenvolvimento sustentável no nível local e/ou regional, considerando os aspectos social e econômico pela ação de superação dos problemas sociais e com a inclusão produtiva de grupos sociais ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e construção conjunta de conhecimento e a ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação;
- j) realização de processos educativos fundamentados na troca e diálogos de saberes, na multi, inter e transdisciplinaridade, na práxis educativa e em metodologias didático-pedagógicas que incentivem a participação e protagonismo dos sujeitos envolvidos.
- k) estímulo a criação e ou fortalecimento de redes de trocas de saberes e valorização de distintos saberes para a construção do conhecimento, promovendo metodologias participativas e de pesquisa-ação.

II.1.1.4 – São temas prioritários desta Chamada:

- a) agrobiodiversidade e produtos da sociobiodiversidade;
- b) manejo sustentável de uso múltiplo em sistemas agroflorestais e sistemas agropecuários;
- c) agregação de valor à produção mediante processos de agroindustrialização familiar rural;
- d) práticas de convivência com o semiárido brasileiro;
- e) atividades não-agrícolas no meio rural;
- f) comercialização e mercados de circuitos curtos e institucional;
- g) preservação/conservação de recursos hídricos;
- h) práticas produtivas ecologicamente sustentáveis;
- i) sistemas de gestão de bancos de sementes;
- j) gestão de sistemas produtivos;
- k) reconversão e diversificação de áreas de fucicultura para agriculturas alternativas de base ecológica;

- l) tecnologias apropriadas e culturalmente adequadas para comunidades tradicionais - indígenas, quilombolas, extrativistas e ribeirinhas;
- m) redes de Informação sobre tecnologias;
- n) alternativas ao uso de agrotóxicos.

II.1.1.5 – São resultados esperados desta Chamada:

- a) constituição e animação de redes regionais de Núcleos de Agroecologia, que se articulem nacionalmente em torno a processos de sistematização de experiências, construção e disponibilização de conhecimentos;
- b) fornecimento à Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SAF/MDA) de informações elaboradas como subsídio à qualificação do processo de inovação e sustentabilidade na agricultura familiar, de extensão rural e da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica;
- c) integração de extensionistas, pesquisadores, estudantes, professores e agricultores familiares nos espaços de formação (encontros, seminários, trocas de experiências);
- d) disponibilização e compartilhamento de conhecimentos e informações que possam apontar questões e respostas importantes para a pesquisa, o ensino e a extensão;
- e) disponibilização de conhecimentos através de publicações referência que possam atingir a rede de extensionistas contratados via chamadas de ATER do DATER/SAF/MDA;
- f) informações de relevância no monitoramento dos Núcleos de Agroecologia que possam apoiar os avanços nos sistemas de planejamento, avaliação e gestão;
- g) avanços teórico-metodológicos na educação em agroecologia e na formação de extensionistas.

II.1.2 – CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	07/10/2014
Data limite para submissão das propostas	07/11/2014
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 01/12/2014
Apoio às propostas aprovadas	A partir de 01/12/2014

II.1.3 – RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), oriundos do orçamento do MDA, a serem liberados em parcela única, em 2014, **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.**

II.1.3.2 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

II.1.3.3 – O proponente poderá apresentar um único projeto nesta Chamada.

II.1.3.4 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem II.1.3.1.

II.1.4 – ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1 – Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, que serão incluídos, automaticamente, no Formulário de Propostas *online*, no orçamento do projeto, compreendendo:

II.1.4.1.1 – CUSTEIO:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II.1.4.4**);
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

II.1.4.1.1.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

II.1.4.1.1.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.4.1.1.3 – O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *online*.

II.1.4.1.1.4 – Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.4.1.2 – CAPITAL:

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material bibliográfico; e
- c) veículos automotores, desde que adequadamente justificado

II.1.4.1.2.1 – Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.4.1.3 – BOLSAS

II.1.4.1.3.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades: EXP-A, EXP-B, EXP-C, DTI-C, IEX, ITI-A, ITI-B, ATP-A e ATP-B, de acordo com as normas de bolsas do CNPq. Os coordenadores dos projetos poderão ser bolsistas, desde que possuam o perfil adequado exigido pela RN n.º 015/2010.

II.1.4.1.3.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://cnpq.br/web/guest/apresentacao13>.

II.1.4.1.3.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.4.1.3.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.1.3.5 – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

II.1.4.1.3.6 – Os recursos para bolsas devem representar no máximo **60%** (sessenta por cento) dos recursos solicitados para o projeto.

II.1.4.2 – São vedadas despesas com:

- a) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- f) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

II.1.4.2.1 – As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.4.3 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

II.1.4.4 – Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos.

II.1.4.5 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.4.6 – Tratando-se de projetos de **INOVAÇÃO**, nos termos previstos na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), poderão ser previstas despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 5% dos valores aprovados.

II.1.5 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

II.1.5.1 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

II.1.5.2 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por mais 06 (seis), mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pela Diretoria Executiva do CNPq e pelo MDA.

II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

II.2.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.

II.2.2 – O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

II.2.3 – A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.4 – QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.4.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) possuir título de mestre ou doutor com experiência em projetos de construção do conhecimento agroecológico;
- b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo celetista ou estatutário com instituição pública de pesquisa agropecuária em qualquer estado do território nacional (OEPAS ou Embrapa) ou com universidade pública ou privada sem fins lucrativos com sede administrativa na região Norte do país.

II.2.4.2 – Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.4.3 – Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.4.4 – É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.4.5 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, professores, estudantes e técnicos. Agricultores familiares e demais profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.6 – Os coordenadores de instituições proponentes/executoras podem se articular de maneira a integrar mais de uma instituição de pesquisa, no mesmo estado ou de estados diferentes, sendo desejável que se estabeleça cooperação entre Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuária (OEPAs) e Unidades Descentralizadas da EMBRAPA. Apenas a instituição proponente será considerada a executora.

II.2.5 – QUANTO À PROPOSTA:

II.2.5.1 – A proposta deve ser apresentada de acordo com o **ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA - ANEXO 1** e estar claramente alinhada às DIRETRIZES e EIXOS PRIORITÁRIOS DE ATUAÇÃO definidos nos itens **II.1.1.3** e **II.1.1.4**, respectivamente, deste **REGULAMENTO**.

II.2.5.2 – O projeto deve estar claramente caracterizado como Núcleos de Agroecologia e Redes de interface ATER, pesquisa agroecológica, ensino e agricultura familiar.

II.2.5.3 – Deverá ter equipe multidisciplinar com no mínimo de 30% de participação de mulheres e 30% da participação de jovens como público beneficiário.

II.2.5.4 – A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão rural e a interface dos temas dos projetos voltados à agricultura familiar deverá ser evidenciada com a seguinte obrigatoriedade:

- a) envolvimento de, no mínimo, uma instituição de ATER estatal ou não estatal cadastrada no SIATER (ver endereço eletrônico: <http://sistemas.mda.gov.br/sys/siater/public/listagem>), de preferência aquelas que no momento da apresentação da proposta estejam executando chamadas públicas de ATER.
- b) envolvimento de, no mínimo, uma universidade ou de instituição de pesquisa, no caso da proponente ser universidade;
- c) envolvimento de, no mínimo, uma organização de representação dos agricultores familiares.

II.2.5.5 – Para comprovação deverá ser apresentada declaração da(s) instituição(ões) parceira(s). Estas declarações são obrigatórias e deverão ser digitalizadas e apresentadas juntamente com a proposta.

II.2.5.6 – É desejável que as propostas tenham equipes multiinstitucionais de coordenação, promovendo, desta forma, uma integração em rede das ações. A equipe de coordenação deve possuir natureza multidisciplinar.

II.2.5.7 – Os projetos deverão prever atividades de formação com carga horária mínima de 40h para a formação de multiplicadores, preferencialmente agentes de ATER que atuem nas chamadas públicas realizadas no âmbito da Lei 12.188/2010, envolvendo temáticas específicas fundamentadas nos princípios, conhecimentos e práticas relacionados à agroecologia e aos temas da chamada.

II.2.5.8 – As instituições proponentes são responsáveis pelo conteúdo, metodologia, apoio pedagógico, divulgação em parceria com o MDA, e materiais pedagógicos a serem disponibilizados aos participantes. Os projetos deverão prever os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação para o coordenador e/ou sua equipe que ministrará o curso.

II.2.5.9 – A concepção pedagógica do curso será definida em conjunto com o MDA.

II.2.5.10 – A organização, infra-estrutura, inscrição, e indicação dos agentes de ater participantes são de responsabilidade do coordenador responsável pelo projeto com a colaboração do MDA e da instituição de ater executora da chamada pública.

II.2.5.11 – O curso deve ter no máximo 25 participantes e ser realizado no estado ou região do projeto, de forma a assegurar que os conteúdos sejam adequados ao público e as condições naturais.

II.2.5.12 – A documentação comprobatória do curso será de responsabilidade da instituição proponente juntamente com o MDA.

II.2.5.13 – O projeto deverá prever despesas com passagens e diárias para encontros nacionais a serem realizados em Brasília - DF compreendendo um encontro no início das atividades, um encontro um ano após a execução do projeto e um encontro na finalização das atividades. Estes encontros serão coordenados pelo MDA em parceria com o CNPq e têm como finalidade orientar, acompanhar, monitorar e avaliar as atividades de execução da chamada. Caso haja alguma alteração de local os coordenadores serão avisados antecipadamente.

II.2.5.14 – A proposta deverá ser apresentada na forma de projeto. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a) Título do projeto;
- b) Entidade proponente (executora);
- c) Identificação do coordenador;
- d) Instituições e pesquisadores, professores e demais sujeitos envolvidos (explicitando qualificação, experiência e tempo de dedicação ao projeto);
- e) Objetivo(s) geral (is) e específico(s);
- f) Justificativa(s) para realização do projeto;
- g) O envolvimento do proponente e/ou de sua instituição com projetos em execução no país relacionados com os objetivos da proposta;
- h) As estratégias para o desenvolvimento do projeto;
- i) Infraestrutura física, recursos financeiros e competências existentes nas instituições participantes do projeto, incluindo o envolvimento da equipe técnica das instituições participantes no desenvolvimento das atividades do projeto;
- j) Plano de trabalho detalhado, com metodologia e cronograma de execução;
- k) Descrição das tarefas específicas dos membros da equipe e estratégia (ou metodologia) de articulação entre os mesmos, tendo em vista o objetivo comum;
- l) Especificação dos resultados esperados e indicadores de resultados;
- m) Orçamento detalhado;
- n) Cronograma físico-financeiro encadeado por fases, que retratem o projeto como um todo.

II.2.6 – QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.6.1 – A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo empregatício e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, devendo ser:

- a) Instituições Públicas de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA e OEPAS);
- b) Universidades públicas ou privadas sem fins lucrativos com sede administrativa na Região Norte do país.

II.2.6.1.1 – A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 – São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

Critérios de Análise e Julgamento		Peso	Nota
A	Aderência da proposta em relação ao atendimento dos objetivos, diretrizes e eixos prioritários da Chamada.	2,0	0 a 10
B	Potencial de aplicabilidade replicabilidade e impacto dos resultados do projeto para as políticas públicas em contribuição para o desenvolvimento socioeconômico do público beneficiário.	1,0	0 a 10
C	Coerência e adequação entre a formação e a experiência da equipe executora na área foco do projeto	2,0	0 a 10
D	Adequação das metodologias à promoção da interface entre ATER, pesquisa, ensino e agricultura familiar	2,0	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas e relação custo-benefício.	1,0	0 a 10

F	Adequação dos indicadores a serem utilizados para acompanhamento e análise dos resultados do projeto	1,0	0 a 10
G	Descrição e comprovação de redes multiinstitucionais (parcerias) entre ATER, pesquisa, ensino e agricultura familiar para além da obrigatoriedade.	2,0	0 a 10

II.3.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4 – Em caso de empate será contemplada a proposta que auferir a maior pontuação no critério de letra “A”, seguido pela maior pontuação no critério de letra “G”.

II.3.5 – O atendimento às propostas recomendadas será de acordo com os critérios descritos a seguir:

II.4 – AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1 – AVALIAÇÃO PARCIAL:

II.4.1.1 – Serão realizados três encontros em Brasília, distribuídos ao longo do período de vigência dos projetos, para acompanhamento e avaliação do desenvolvimento destes. A duração estimada de cada encontro é de três a quatro dias e o local de realização poderá ser alterado a critério do Ministério e do CNPq envolvido nesta ação. O agendamento e eventuais alterações dos encontros serão comunicados aos coordenadores de projetos pela equipe responsável.

II.4.1.2 – No 12º (décimo segundo) mês de vigência do projeto deverá ser encaminhado o **Relatório Técnico Parcial** para acompanhamento do projeto. O Relatório Parcial deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: chamada38-2014@cnpq.br.

II.4.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

II.4.2.1 – O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2.2 – Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.5 – ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO

II.5.1 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço eletrônico: chamada38-2014@cnpq.br.

II.5.2 – O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico: atendimento@cnpq.br.

II.5.3 – Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
LEI LICITAÇÕES DE	Lei nº 8.666/1993 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm
FNDCT	Lei nº 11.540/2007 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm
INOVAÇÃO	Lei nº 10.973/2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei nº 12.919/2013 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12919.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN-15/2010 http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314
NORMAS RECURSAIS	RN-006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
RITO PROCESSUAL	LEI nº 9.784/1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE	RN-018/2011 que revoga a RN-024/2006

ACEITAÇÃO	http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d

II.7 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação dos Programas de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio – COAGR.

ANEXO 1

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

1. DESCRIÇÃO DA EQUIPE

A equipe executora deve ser descrita no quadro abaixo, informando o nome de cada componente* e respectiva função na equipe, para permitir avaliação do Comitê Julgador quanto à sua formação multidisciplinar e experiência. A composição da equipe deve atender o disposto no **ANEXO 2**.

FUNÇÃO NA EQUIPE	NOME	INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO	Link para cv Lattes

*Exceto bolsistas, que poderão ser selecionados durante a vigência do projeto.

2. CARACTERIZAÇÃO E PAPEL DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

INSTITUIÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	CONTRIBUIÇÃO

- inserir documentos de formalização da(s) parceria(s), obrigatórias e/ou adicionais;
- inserir documento que formalize existência de NEA na Instituição Proponente, quando for o caso.

3. DETALHAMENTO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

A descrição do projeto deve conter as seguintes informações:

- a) Público: identificar sucintamente o público a ser beneficiado pela proposta, considerando o perfil expresso na Chamada
- b) Objetivo(s) do projeto
- c) Municipalidade(s) beneficiada(s)
- d) Justificativa, explicitando:
 - Relação entre a proposta apresentada e os OBJETIVOS e DIRETRIZES definidos nesta Chamada;
 - Caracterização do problema abordado: identificar dificuldades e oportunidades para o desenvolvimento rural sustentável e para o fortalecimento da agroecologia e dos sistemas orgânicos de produção no âmbito local/regional;
 - Informações sobre o local de execução do projeto e como este poderá contribuir para a conservação, preservação e/ou recuperação do bioma ou ecótono.

Descrição resumida das atividades de pesquisa, educação e extensão a serem desenvolvidas, bem como das metodologias que serão utilizadas no planejamento e execução das mesmas. **Explicitar os cursos que serão oferecidos.**

5. RESULTADOS ESPERADOS

Proposta de Núcleos de Agroecologia e Redes de interface ATER, pesquisa agroecológica, ensino e agricultura familiar:

- constituição e animação de redes regionais de Núcleos de Agroecologia, que se articulem nacionalmente em torno a processos de sistematização de experiências, construção e disponibilização de conhecimentos;
- fornecimento à Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SAF/MDA) de informações elaboradas como subsídio à qualificação do processo de inovação e sustentabilidade na agricultura familiar, de extensão rural e da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica;
- integração de extensionistas, pesquisadores, estudantes, professores e agricultores familiares nos espaços de formação (encontros, seminários, trocas de experiências);
- disponibilização e compartilhamento de conhecimentos e informações que possam apontar questões e respostas importantes para a pesquisa, o ensino e a extensão;
- disponibilização de conhecimentos através de publicações referência que possam atingir a rede de extensionistas contratados via chamadas de ATER do DATER/SAF/MDA;
- informações de relevância no monitoramento dos Núcleos de Agroecologia que possam apoiar os avanços nos sistemas de planejamento, avaliação e gestão;
- avanços teórico-metodológicos na educação em agroecologia e na formação de extensionistas.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Duração de cada uma das atividades previstas com suas respectivas etapas, explicitando período total para execução do projeto, que não deverá ultrapassar o prazo máximo definido no item II.1.9.

7. ORÇAMENTO DETALHADO

7.1. Notas:

- O orçamento detalhado da proposta deve apresentar justificativa para os itens solicitados. As justificativas deverão ser especialmente aprofundadas no caso de solicitação de recursos para **veículos automotores e combustível** (observar que taxas relacionadas à aquisição e manutenção de veículos não são itens financiáveis).
- Para solicitação de recursos para combustível deverá ser apresentada estimativa de consumo na execução de atividades do projeto.
- Caso não seja apresentada justificativa para o item de despesa solicitado, o Comitê Julgador poderá recomendar o corte do mesmo.
- O orçamento detalhado da proposta **não** substitui o preenchimento do formulário de orçamento *online*, por meio do qual os recursos solicitados são registrados no sistema eletrônico do CNPq. O preenchimento de ambos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá verificar se ambos os preenchimentos estão corretos.

- 7.2. Quadro de orçamento do projeto (inserir linhas conforme necessário):

CUSTEIO				
Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Material de Consumo				
Despesas acessórias				
Passagens				
Diárias				
Total - Custeio				
CAPITAL				
Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Total - Capital				
BOLSAS				
Modalidade	Nível	Nº de meses	Valor Total (R\$)	
Total - Bolsas				
Total Solicitado (Custeio + Capital + Bolsas)				